

REALE & REALE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE FORTALEZA / CE.

URGENTE
ACORDO

PROCESSO: 0863892-14.2014.8.06.0001
REVISIONAL

BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO e FRANCISCA EDINETE SOUSA PINTO, já qualificados nos autos
do processo em epígrafe, vêm, por seus procuradores que a esta subscrevem, a
presença de Vossa Excelência, informar que celebraram **ACORDO**, nos termos
abaixo e requerer o quanto segue:

O **BANCO DEMANDADO**, por mera liberalidade, e para fins deste acordo, concorda
em receber o valor de **R\$ 900,00 (Novecentos reais)** para pagamento de todas as
contraprestações vencidas ou vincendas (parcelas **42/48 à 48/48**), o que
representará a **quitação** do contrato nº **620188101**, objeto da presente ação, que
será pago conforme abaixo:

A quantia supra exposta será paga mediante envio de boleto bancário com
vencimento para o dia **26/01/16**.

Somente após o pagamento do boleto bancário as partes darão plena, irrestrita,
irrevogável, recíproca e total **quitação** em relação ao objeto da presente ação, bem

B. Reale

REALE & REALE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

como ao contrato firmado, sendo que nada mais terá a reclamar uma da outra, em juízo ou fora dele, a que título for.

A renúncia a que se refere o presente acordo contempla, inclusive, todos os direitos sobre as quais está fundada a matéria de revisão contratual, ainda que não pleiteada na presente ação, impedindo o ajuizamento de qualquer outra demanda judicial de revisão do contrato nº 620188101.

DO GRAVAME

Somente após o pagamento do boleto bancário conforme pactuado neste termo, será procedida à liberação do veículo através do SNG (Sistema Nacional de Gravame) no prazo de 40 (quarenta) dias úteis, e, desde que preenchida as seguintes condições, sem as quais a BV Financeira ficará impossibilitada de proceder a liberação do gravame:

- < Que o **DEMANDANTE** tenha efetuado a transferência do bem no prazo de 30 (trinta dias) para o seu nome, conforme previsto em cláusula constante do contrato de financiamento objeto da lide.
- < Caso a transferência do bem não tenha sido realizada pelo **DEMANDANTE**, no prazo de 30 dias, conforme cláusula acima mencionada, o mesmo ficará responsável doravante a comparecer no Detran local para emitir CRV atualizado, encaminhando para o patrono infra-assinado uma cópia do referido documento, a fim de que a BV Financeira possa baixar o gravame a partir dessa entrega.

Enquanto estes procedimentos não forem concluídos pelo **DEMANDANTE**, o prazo de 40 dias acima previsto não estará em curso.

Reale

REALE & REALE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

BV FINANCEIRA, contemplando o valor residual, eventualmente depositado a maior.

Em caso de existência de valores depositados judicialmente pelo **DEMANDADO**, junto à conta deste juízo, fica estabelecido que, deverá o **DEMANDADO** providenciar seu levantamento.

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO PRESENTE ACORDO

As partes também acordam que os descontos concedidos no presente acordo não importam em novação da dívida, mas em mera liberalidade da **BV FINANCEIRA** e o presente termo de acordo terá validade somente se pago o boleto bancário no valor e vencimento acima apontado.

Caso não haja o pagamento do boleto, o autor deverá complementá-lo, caso não o faça, todos os termos deste acordo, principalmente os descontos concedidos, perdem automaticamente a validade, retomando o saldo devedor do contrato ao valor anterior à assinatura deste termo, acrescido de todos os encargos legais e contratuais.

Cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados contratados e eventuais custas remanescentes serão pagas exclusivamente pelo **DEMANDANTE**, ressalvado o benefício da AJG.

As partes desistem de eventuais recursos e execuções em razão deste acordo.

ANTE O EXPOSTO, requerem:

Que após o cumprimento integral do presente acordo, seja realizada a baixa imediata do bloqueio **RENAJUD** sobre o veículo objeto do contrato nº **620188101**.

Reale & Reale Advogados Associados

Av. Raja Gabaglia, 1.686 - 7º andar - Gutierrez - Ed. Tuma - Belo Horizonte - MG - CEP 30.441-194
Tels.: (31)2128-2704 E-mail: minuta@globalcob.com.br

B. M. Dias

REALE & REALE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DOS RESTRITIVOS DO SERASA E SPC

A baixa dos restritivos junto aos órgãos de proteção ao crédito somente será realizada após o pagamento integral do presente acordo, ou seja, após o pagamento do boleto a tempo e modo acordados.

DA BAIXA DO PROTESTO

Conforme determinação do artigo 26 da Lei 9492/97, caberá ao **DEMANDANTE** efetuar o cancelamento de eventual protesto lavrado contra sua pessoa, junto ao Cartório/Tabelionato competente. Após o cumprimento integral do presente acordo com o pagamento do boleto, será expedida carta de anuência, para que a parte **DEMANDANTE** possa providenciar a baixa do protesto.

A carta de anuência expedida será encaminhada por Correios ao endereço fornecido pelo **DEMANDANTE** no contrato, e no caso de impossibilidade de envio ou entrega (recusa de recebimento, endereço incorreto, greve dos Correios, desastres naturais, recessos, etc.) será a mencionada carta juntada aos presentes autos, sendo de responsabilidade do **DEMANDANTE** sua retirada.

DOS VALORES DEPOSITADOS EM JUÍZO

Em caso de existência de valores depositados judicialmente pelo **DEMANDANTE**, junto à conta deste juízo, fica estabelecido que, poderá o próprio **DEMANDANTE** providenciar o levantamento, somente após a comprovação de pagamento do boleto.

Caso o valor total depositado pelo **DEMANDANTE** seja superior ao valor do boleto, neste caso maior que o valor total de **R\$ 900,00 (Novecentos reais)**, a diferença pertencerá à **BV FINANCEIRA**, sendo então necessária a expedição de dois alvarás, sendo um para o **DEMANDANTE**, limitado ao valor do boleto, e outro para

Reale & Reale Advogados Associados


Av. Raja Gabaglia, 1.686 - 7º andar - Gutierrez - Ed. Tuma - Belo Horizonte - MG - CEP 30.441-194
Tels.: (31)2128-2704 E-mail: minuta@globalcob.com.br

Giulio

REALE & REALE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em face da presente transação extrajudicial, declaram as partes que renunciam seus direitos a todo e qualquer recurso e execução, dando, por conseguinte, plena e total quitação para nada mais reclamarem, no que tange a qualquer discussão atinente ao contrato de nº **620188101** e requerem a homologação do presente acordo, com julgamento do mérito, na forma prevista no **artigo 269 incisos III e V do CPC**, arquivando-se definitivamente o feito, com baixa na distribuição.

Termos em que,
Pedem deferimento.
Belo horizonte, 20 de Janeiro de 2016.


BRENO MORAIS DIAS
OAB/CE 21.695

GIULIO ALVARENGA REALE
OAB/CE 25.783-A


FRANCISCA EDINETE SOUSA PINTO
CPF: 559.873.893-72